



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

PARECER JURÍDICO nº 011.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 09.2019.

Protocolo: 297.2019

Objetivo: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Encaminhou a Vereadora Marli do Esporte, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 09.2019 que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

Primeiramente, em relação à afetação/desafetação de imóveis pelo Poder Público, na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os *bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial*, enquanto conservarem a sua qualificação.

Verifica-se que, com a aprovação do loteamento por meio do Decreto 448.2018, as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal. Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

Por tais motivos, conquanto à afetação dos imóveis ao Município, por se tratar de institutos de direito real que agregam o fim público do bem imóvel, inexistente ilegalidade.

Toledo, 13 de fevereiro de 2019.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico
Em férias